

**MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.076, DE 2021**

Institui o Benefício Extraordinário destinado às famílias beneficiárias do Programa Auxílio Brasil, de que trata a Medida Provisória nº 1.061, de 9 de agosto de 2021.

**EMENDA**

Art. 1º Inclua-se, onde couber, o seguinte artigo à MP 1076, de 2021, com a seguinte redação:

Art. X. Os valores dos benefícios e os valores referenciais para caracterização de situação de pobreza ou extrema pobreza definidos na MP 1061 serão reajustados anualmente por ato do Poder Executivo, no mínimo pela variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

**JUSTIFICATIVA**

A presente emenda assegura a atualização monetária anual dos valores dos benefícios e dos valores referenciais para caracterização da situação de extrema pobreza e de vulnerabilidade de renda (pobreza) com base na variação integral do Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, calculado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a fim de assegurar a manutenção do valor real do benefício.

Considerando que o valor do benefício é destinado principalmente à garantia da alimentação e complemento de despesas escolares das crianças, preservar o valor real do benefício, bem como os parâmetros de acesso e permanência no programa são fundamentais, sob pena de exclusão de famílias necessitadas do programa, ou ainda de insuficiência do benefício para as necessidades básicas.

Trata-se de medida extremamente necessária, principalmente se considerarmos o cenário atual de grave crise econômica agravada pelo atual governo em que o valor médio de 300 reais prometido pelo governo para o benefício, somente possibilita a compra de 47% da cesta básica.

Ante o exposto, solicitamos o apoio dos nobres deputados à presente emenda.

Sala da Comissão, 09 de dezembro de 2021

Deputado **BOHN GASS**

**PT/RS**

